



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 2685/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 33/2025

Autoria: Kelley Bonicenha



EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PROJETO CASA –PROJETO CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025 de iniciativa do Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto declarar a utilidade pública do Centro de Desenvolvimento Social Projeto Casa

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 61/65 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025, às fls. 68/72.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e **assistência social em geral**, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, bem como demais documentos acostados ao projeto de lei, verifica-se que o Centro de Desenvolvimento Social Projeto casa é uma associação sem fins lucrativos que tem entre suas finalidades, dentre outras: (a) a promoção do ensino e desenvolvimento de habilidades laborais, artísticas, esportivas e culturais; (b) promoção da assistência social às minorias; (c) promoção gratuita da educação e da saúde mental; (d) preservação, defesa e conservação do meio ambiente; (e) promoção do ensino e voluntariado para desenvolvimento comunitário; (f) promoção da ética, da paz, da cidadania (...).

Os objetivos e finalidades estatutárias (fl. 11), portanto, possuem alinhamento ao escopo das matérias temáticas atinentes às atribuições de manifestação desta Comissão, conforme artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa de Leis. Da mesma forma, o relato das atividades exercidas pela Associação (fl. 33) evidenciam o cumprimento de suas finalidades. A entidade menciona que entre abril e outubro de 2024 realizou os seguintes projetos:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) *artesanato em feltro*, com o objetivo de desenvolver a coordenação motora, a criatividade e a concentração das crianças;
- b) *pintura em tecido*, visando estimular a criatividade, aprimorar a coordenação motora e promover a expressão artística;
- c) *aula de inglês*, para melhorar a memória, ampliar oportunidades de carreira, desenvolver habilidades de comunicação intercultural e aumentar as possibilidades de intercâmbio cultural e profissional;
- d) *amigurumi*, para melhorar o desenvolvimento afetivo, proporcionar segurança emocional, favorecer o desenvolvimento cognitivo, estimular a criatividade e a imaginação;
- e) *pintura em tecido*, com o objetivo de desenvolver a criatividade, aprimorar a coordenação motora e incentivar a expressão artística.

Também são mencionadas atividades de marcenaria, treinos de futsal e volêi, aulas de tranças e aulas de bateria.

As associações são consideradas entidades de terceiro setor, assim denominadas para diferenciar-se em relação as atividades da Administração Pública e àquelas relacionadas às empresas com finalidade lucrativa, representando o primeiro e segundo setor, respectivamente.

Suas atividades são similares àquelas executadas pelo poder público para promoção do bem-comum, visando contribuir com a solução de problemas sociais. Possuem, portanto, especial relevância dentro do contexto de organização social, colaborando para a promoção de valores relacionados à ética comunitária e desenvolvimento de ações voltadas à cidadania. A atuação de entidades dessa natureza amplia a participação social e fortalece os espaços de diálogo com o poder público.

Resta evidenciada a atuação do Centro de Desenvolvimento Social Projeto Casa nesse sentido, constituído sob a forma de associação sem fins lucrativos. Dessa forma, caso aprovada a presente proposta legislativa, será concedido o título de utilidade pública para o Centro de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desenvolvimento Social Projeto Casa, enquanto instrumento de reconhecimento sobre a prestação de serviços desinteressados e gratuitos à coletividade, com natureza e caráter comunitário e social. O Projeto de Lei nº 33/2025 contribui para o exercício da cidadania, e é benéfico aos cidadãos e cidadãs linharenses, em especial àqueles atendidos pelo projeto.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 1 – Erradicação da pobreza

1.a Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade

4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das Desigualdades

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação

17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025.

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025, de autoria do Vereadora *Kelley Bonicenha*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 09 de abril de 2025.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

PAULO NUNES

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003800340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 09/04/2025 16:20

Checksum: **2519E15CEB5535AA6F2D16C05BE05C4DB2CB9353ABFBB2FDCE3B079BDE443AD4**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 09/04/2025 16:53

Checksum: **78DDA7EABB058C2E76993FC405922DDB2E2C839E6A2071BD93102B846F13AB5A**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 09/04/2025 17:55

Checksum: **07E97E3B879F918F9BE83080068D1232CEECBD0191320AA82A626907E418D8EE**

